



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.755/2021

Classifica Lagoa de Dentro como Município de Interesse Turístico. **Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

AUTOR (A): DEP. RICARDO BARBOSA

RELATOR (A): DEP. Júnior Araújo, substituído na reunião pela Dep. Camila Toscano.

P A R E C E R -- Nº 736 /2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 2.755/2021**, de autoria do *Deputado Ricardo Barbosa*, o qual classifica o município de *Lagoa de Dentro - PB* como de Interesse Turístico e Econômico.

A instrução processual está em termos e a tramitação atende à forma regimental.

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em epígrafe tem o objetivo de classificar o Município de **Lagoa de Dentro-PB** como de Interesse Turístico e Econômico.

Em sua justificativa, o autor apresenta um breve resumo acerca da relevância desse Município, nos aspectos histórico, cultural e econômico.

Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos “constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]”.

Nos termos do **artigo 24, inciso VIII**, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre **proteção ao patrimônio turístico**.

Ademais, conforme o **artigo 180 da Constituição Federal**, os Estados incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, o que legitima consideravelmente esta proposição.

Nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual, **não é** de iniciativa **privativa** do Governador do Estado a iniciativa privativa das leis que tratem sobre patrimônio turístico, o que nos leva a concluir que é cabível a iniciativa parlamentar.

Neste sentido, observamos que esta proposição, ao classificar o município como de interesse turístico, está legislando sobre o patrimônio turístico, bem como está incentivando o turismo paraibano, de sorte que entendemos que esta proposição é formal e materialmente constitucional.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Portanto, diante do exposto, posiciono-me pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei 2.755/2021**.

É como voto.

Reunião remota, em 05 de maio de 2021.

DEP. CAMILA TOSCANO

RELATOR(A)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III- PARECER DA COMISSÃO

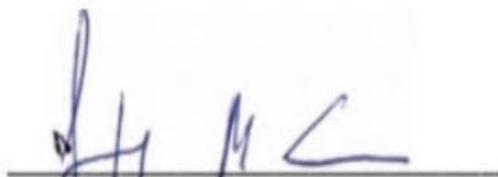
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda, por unanimidade dos membros presentes, o voto da relatoria pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 2.755/2021**.

É o parecer.

Reunião remota, em 05 de maio de 2021.


Eduardo Carneiro
Deputado Estadual -PRTB

Presidente em Exercício


Jutay Meneses
Dep. Estadual - Republicanos10


Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB


DEP. HERVAZIO BEZERRA